

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A empresa XXX, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de materiais de demarcação e segurança para o Departamento de Sinalização Viária.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 18 do Edital do Pregão em epígrafe consta que “Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital”.

O presente pedido de impugnação chegou via e-mail no dia 26/01/2024.

Sabe-se que a contagem do prazo para impugnação possui o termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

No caso em apreço, a realização da sessão está marcada para o dia 05 de fevereiro de 2024, portanto, tempestiva.

II. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Analisando a impugnação apresentada, verifica-se que a empresa alegou que embora o solicitante pede produto de acordo com a norma, descreve o produto delimitando o tamanho exato, diferente da norma. Vejamos:

*O termo de referência do mencionado edital descreve o item 06, da seguinte forma:
Cones de sinalização 75 cm padrão ABNT em borracha flexível, c/ faixas refletivas e peso mínimo de 3,1 kg, a base do cone deve se quadrada e ter entradas e saídas para transição do ar; cor laranja e branco.
Imagem nº 01 – Anexo I Termo de referência, página 20.*

I – SOBRE A ALTURA DO PRODUTO

O produto indicado no item 06, solicita uma altura de 75 cm, e ao mesmo tempo solicita conformidade com a norma, ocorre que a norma já regulariza qual será a altura permitida, sendo necessário que seja respeitado as medidas e diretrizes encontradas dentro da norma, conforme iremos observar abaixo:

4.3 Forma e dimensões

A forma e as dimensões do cone devem atender ao descrito no Anexo A.

Imagem 2: Página 04, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022.

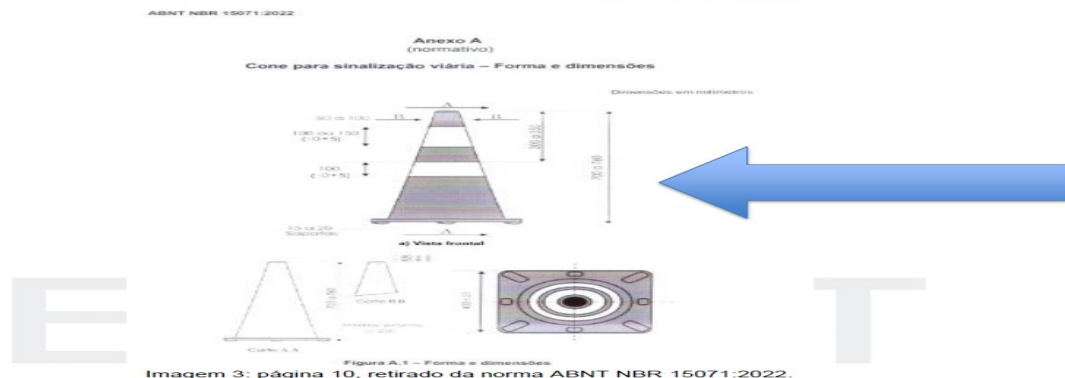


Imagem 3: página 10, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022.

Dessa maneira, podemos verificar que a medida que a norma comporta, no requisito altura é de 70cm a 76 cm, sendo assim é necessário que seja **REGULARIZADO** o seguinte edital para que assim sejam extintas todas as **VIOLAÇÕES** a norma.

II – DO PESO DO PRODUTO

Dentro da norma ABNT NBR 15.071/2022, no item 4.2 que determina a propriedade dos materiais, encontramos o quesito de propriedade do cone:

ABNT NBR 15071:2022

Tabela 4 – Limites de especificação de cor (diurna)

Cor	1		2		3		4		Y % MIN
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	
Branca	0,303	0,300	0,368	0,366	0,340	0,393	0,274	0,329	10

4.2.2.5 Adesão

A película retrorrefletiva deve ser autoadesiva, com adesivo sensível à pressão e adequado ao substrato de aplicação.

A película retrorrefletiva deve ser aplicada de acordo com o especificado pelo fabricante da película e ter adesão mínima de 9 N/cm, conforme 5.5.

4.3 Forma e dimensões

A forma e as dimensões do cone devem atender ao descrito no Anexo A.

4.4 Massa total

A massa do cone deve ser entre 3 kg e 4 kg.

Dentro deles, encontramos o item que dispõe sobre a “massa total” do cone de sinalização, a norma determina que o cone deve possuir uma massa podendo **variar a mesma de 3kg a 4 kg**, diferente do edital que abrange um peso **de no mínimo 3,1 kg**, o que já **DIFERENCIA** o que a norma determina e compreende como um produto que atenda a mesma.

III – DOS PEDIDOS

Sendo assim, pleiteamos que:

1 Por fim, seja redefinido o descritivo do item 06, para que dessa forma o referido órgão possa efetuar as **alterações necessárias para que o produto esteja em conformidade com os padrões e características estipuladas pelas normas ABNT NBR 15.071/22 e 14.644/21**, retirando desse modo solicitações que **CONTRADIZEM** as mesmas, como a solicitação de **ALTURA** e **PESO**, uma vez que **CONTRADIZ** a norma vigente.

III. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Realizando uma prudente análise das questões levantadas, a fim de garantir a total legalidade e atendimento ao interesse público, enviamos ao solicitante as razões apresentada pela impugnante e o mesmo disse que a impugnante tem razão em sua fundamentação, respondendo dessa forma:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

REFERENTE ITEM 06 - 500 Un. Cones de Sinalização 75 cm PADRÃO ABNT em borracha flexível, c/faixas refletivas e peso mínimo de 3,1 kg. a base do cone

deve ser quadrada e ter entradas e saídas para transição do ar, cor Laranja e Branco.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Uma vez que verifico que a impugnação está fundamentada em seus próprios termos, acolho o pedido da empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Para modificar o item conforme abaixo:

*Cone de sinalização flexível em borracha– Produto extra flexível, que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, devendo atender a norma ABNT 15.071/2022. Deverá ser fornecido nas cores laranja e branco resistente a intempéries, possuir altura entre 70cm à 76cm, e peso mínimo de 3Kg. a 4kg. Medidas da base do cone ABNT deverá ser composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o cone, tamanho base 40x40cm, podendo haver variação de 02 cm a mais ou a menos, evitando deslocamentos involuntários. O cone ABNT possui dois rebaixos que servem para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocadas as películas refletivas; As películas são retro refletivas, autoadesivas, micro prismáticos com refletividade mínima de 360 Candelas/lux/m² tendo cada anel 10 cm de altura. Os cones deverão vir acompanhados de relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a “NBR 15.071/2022”, a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT. **Guarapuava, 29 de Janeiro de 2024***

***Dpto. De Sinalização Viária SURG
MARCOS LUIZ FERREIRA
ENCARREGADO DO SETOR***

Da mesma forma, para que não venha a existir prejuízo no momento da aceitação do valor na fase de lance do pregão, a fim de realizar cotação para o item devidamente corrigido, encaminhamos a impugnação e a resposta do sr. MARCOS LUIZ FERREIRA ao departamento de compras para a devida manifestação a respeito do preço do produto devidamente corrigido.

Nesse sentido, foi a resposta do departamento de compras:

Prezados,

Na presente data recebi o memorando n. 01/2024 solicitando esclarecimento se a alteração na descrição do item 6 poderia alterar o valor máximo disponível orçado pelo Departamento de Compras.

*Conforme o Art. 17, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, pode ser utilizado como critério de estimativa do valor máximo do objeto “contratação **similar** realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços”. Em razão disso, a alteração de poucos centímetros ou gramas no peso do item não descaracterizam os itens orçados como itens similares, não havendo alteração de valor.*

Além disso, na ata nº 106/2022 da SURG encontra-se descrito o item conforme a mesma norma da ABNT, com vigência até 25/11/2023. Ao atualizar o valor da ata conforme o IPCA, nota-se que o custo do item pouco se altera desde a data inicial da ata, ainda encontrando-se abaixo do valor de referência para o novo processo, comprovando a razoabilidade do máximo orçado, conforme documento em anexo.

*Atenciosamente,
Ana Flávia Tractz da Luz
Departamento de Compras*

IV. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, recebo a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterado o edital deste certame, nos termos da fundamentação do departamento solicitante e do departamento de compras acima transcritas.

Guarapuava/PR, 30 de janeiro de 2024.

Leiliane Ap. Santos Gaspar
Pregoeira